



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011491/2023-52

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Nome: Ademir Marques			CPF/CNPJ: 896.909.239-00								
Endereço: Rua Goiás, nº. 480			Bairro: Centro								
Município: Wenceslau Braz		UF: PR		CEP: 84950-000							
Telefone: (43) 99954-5793		E-mail: ademir.mfrural@gmail.com									
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome:			CPF/CNPJ:								
Endereço:			Bairro:								
Município:		UF:		CEP:							
Telefone:		E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
Denominação: Fazenda Sandra Mara I			Área Total (ha): 744,2507								
Registro nº.: 10563			Município/UF: Arinos/MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-0E8E.312E.12CD.44AF.AF51.8CAB.0428.4086											
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		271,0000		ha							
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3696		un							
		209,1000		ha							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
								X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		271,0000		ha		23L		401.816		8.281.826	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3696		un		23L		400.216		8.285.529	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA											
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)					

Agricultura		480,1000
-------------	--	----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		271,0000
Cerrado	Outro	Área antropizada (pastagem)	209,1000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento;	827,3431	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento;	606,0464	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal.	2.000,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2023 (SEI:2100.01.0011491/2023-52 AIA)

Data da vistoria: 23/ 05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 04/09/2023

Data de emissão do parecer único: 25/10/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 271ha e corte ou aproveitamento de 3696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) árvores isoladas nativas vivas em área de 209,10ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Pacari, estando esse empreendimento localizado no municípios de Arinos/MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Ademir Marques.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Ribeirão Pacari no município de Arinos/MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 403.120 / 8.281.153. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em quase toda extensão, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 744,2507ha medida equivalente a 11,4500 módulos fiscais, estando o empreendimento localizado no município de Arinos MG. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações inseridas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 6 (seis) fragmentos de cerrado, com área de 149,3580ha, ligando as áreas de preservação permanente, formando um "corredor de fauna," conforme os pontos de referência. FRAG I: 22,00 ha (23L) 402.538 / 8.282.145; (23L) 402.033 / 8.282.541; FRAG II: 3,00 ha (23L) 402.406/ 8.281.550; (23L)402.476 / 8.281.539; FRAG III: 14,00 (23L)402.992 / 8.280.767; (23L) 402.629 / 8.280.767; FRAG IV: 8,00 ha (23L) 402.429 / 8.281.992; (23L)401.682 / 8.281.936; FRAG V: 11 ha (23L) 400.710 / 8.282.209; (23L) 401.232 / 8.282.255; VI: 91,40 ha (23L) 400.320 / 8.282.862; (23L)400.472 / 8.282.312. A área consolidada declarada é de 209,0983ha, estando ocupada com estrada, pastagem e sede. As áreas de preservação permanente declaradas somam 80,3872ha, referindo-se a mata ciliar do Ribeirão Pacari, córregos intermitentes e veredas, estando a maior parte das apps cobertas com vegetação nativas. O empreendimento se enquadra

no licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-B716.E55B.E91F.532D.CC40.D419.61BF.6BD5

Área total: 744,2507ha

Área de reserva legal: 149,3580ha

Área de preservação permanente: 80,3872ha

Área de uso antrópico consolidado: 209,0983ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 6 fragmentos de cerrado, com área de 149,3580 ha, ligando as áreas de preservação permanente, formando um "corredor de fauna," conforme os pontos de referência: FRAG I: 22,00ha (23L) 402.538 / 8.282.145; (23L) 402.033 / 8.282.541; FRAG II: 3,00ha (23L) 402.406/ 8.281.550; (23L)402.476 / 8.281.539; FRAG III: 14,00 ha (23L)402.992 / 8.280.767; (23L)402.629 / 8.280.767; FRAG IV: 8,00ha (23L) 402.429 / 8.281.992; (23L)401.682 / 8.281.936; FRAG V: 11ha (23L) 400.710 / 8.282.209; (23L) 401.232 / 8.282.255; VI: 91,40ha (23L) 400.320 / 8.282.862; (23L)400.472 / 8.282.312. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

A área está preservada:149,3580ha

A área está em recuperação: Não se aplica

A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR 149,3580ha Averbada Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

FRAG I: 22,00ha ; FRAG II: 3,00ha ; FRAG III: 14,00 ha ; FRAG IV: 8,00ha ; FRAG V: 11ha ; VI: 91,40ha

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Pacari (Arinos / MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Toda a superfície da propriedade rural está localizada em área prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade. A Fazenda Pacari é condizente com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / RAS, conforme declarado. Outro aspecto importante verificado no local, o empreendimento em análise não possui nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único.

A responsável técnica realizou as alterações sugeridas, retificando os arquivos, o requerimento, o mapa, o projeto de intervenção ambiental e outros, ajustando os referidos documentos a realidade do

empreendimento. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Em relação ao inventário e o censo florestal apresentado, referente a área a ser explorada de 480,10ha a ser explorada (271ha desmatamento; corte de árv. isoladas em 209,10ha), foram conferidas 10 % das parcelas do inventário florestal, escolhendo ao acaso a parcela nº 01: (23L) 401.816 / 8.281.826 e nº 04: (23L) 401.468 / 8.282.066. O rendimento estimado foi de 17,44 st/ha ou 11,63 metros cúbicos/ha, considerando um volume total de 7241,01 estéreos ou 4827,3431 metros cúbicos de lenha. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado, destacando as árvores, consideradas de uso nobre *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides* (sucupira branca, sucupira preta) e *Plathymenia foliolosa* (vinhático). O rendimento de madeira declarado, referente às espécies nobres é de 606,0464 metros cúbicos de madeira. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento 606,0464 m³ (madeira), 4000 m³ de lenha será transformado em carvão e incorporação ao solo do restante dos produtos florestais in natura, conforme declarado. Vale ressaltar que as madeiras destinadas ao uso nobre não poderão ser incoorporadas ao solo, conforme previsão legal.

Quanto à reposição florestal, o empreendedor optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Há presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus caraiba* (ipê amarelo) na área requerida para intervenção.

As referidas espécies são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (Lei 10.883 / 1992). Foram catalogadas 433 árvores protegidas por lei, sendo 292 pequizeiros e 141 ipês amarelo na área de 209,10ha de pastagem requisitada para o corte de árvores isoladas. A proposta de compensação florestal apresentada, referente ao plantio de mudas na proporção de 5:1 das espécies protegidas, junto à área uma área de preservação permanente do Ribeirão Pacari (23L) 403.107 / 8.281.454; (23L) 403.078 / 8.281.335. O espaçamento indicado para o plantio é de 3 x 3 m, ocupando uma área de 1,95ha com uma população de de 2165 mudas das espécies protegidas (1460 pequizeiros e 705 ipês amarelo). A proposta apresentada é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação em vigência.

Para atendimento a lei 13047/1998, foi apresentada uma proposta para a compensação florestal (do mínimo de 2%), sendo uma área de 10,1705 ha, estando demarcada em fragmento único de cerrado, anexado a reserva legal, conforme os pontos de referência: (23L)401.081 / 8.283.730; (23L)400.949 / 8.283.263.

Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um Inventário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O estudo teve como base dados da primeira campanha, realizada nos dias 02/05/2022 à 06/05/2022 (estação de seca), considerando a fauna regional (Avifauna; Mastofauna; Herpetofauna; Entomofauna; Ictiofauna). O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto.

Aparentemente, o referido estudo é passível de acolhimento pelo órgão ambiental competente, desde que, condicionado a apresentação de um programa de afugentamento.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais:

Camila Mota Mendes (CREA MG: 307349/D), responsável pela elaboração do inventário florestal;

Emanuel Nidodemos Oliveira Santana (CRBio:98889/04-D), responsável pela elaboração do inventário de fauna (Coordenação / Entomofauna e Herpetofauna);

Otoni Márcia Zica Rêis (CRBio: 112746/04 -D), responsável pela elaboração do inventário de fauna (Avifauna/Mastofauna);

Michel Felipe da Silva Agostinho (CRBio: 117437/04-D), responsável pela elaboração do inventário de fauna (Ictiofauna)

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$1884,27; Data do pagamento: 15/12/2022

Taxa de Expediente(complementar) II : Valor cobrado R\$105,31; Data do pagamento: 16/03/2023

Taxa de Expediente (corte de árvores isoladas) III : Valor cobrado R\$ 1278,44 Data do pagamento: 15/12/2022

Taxa de Expediente(complementar) IV : Valor cobrado R\$71,45; Data do pagamento: 16/03/2023

Taxa florestal (lenha)V : Valor cobrado R\$ 8.056,27; Data do pagamento: 15/12/2022

Taxa florestal (lenha) complementar VI : Valor cobrado R\$ 24.182,33; Data do pagamento: 15/12/2022

Taxa florestal complementar (lenha)VII : Valor cobrado R\$ 1351,49; Data do pagamento: 17/03/2023

Taxa florestal complementar (lenha)VIII : Valor cobrado R\$ 450,26; Data do pagamento: 16/03/2023

Taxa florestal complementar (lenha)IX : Valor cobrado R\$1510,69; Data do pagamento: 17/03/2023

Taxa florestal (madeira)X: Valor cobrado R\$ 27031,07; Data do pagamento: 15/12/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125170 (uso alternativo do solo); 23125171 (corte de árvores isoladas)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia de 23 maio de 2023, teve como acompanhante a engenheira florestal, a Senhora Camila Mota Mendes.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes na propriedade são o Ribeirão Pacari, os córregos intermitentes e as Veredas, estando cobertas com vegetação nativa na maior parte e preservadas as suas áreas de preservação permanente, somando 80,3872 ha.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um Inventário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O estudo teve como base dados da primeira campanha, realizada nos dias 06/06/2022 à 10/06/2022 (estação de seca), considerando a fauna regional (Avifauna; Mastofauna; Herpetofauna; Entomofauna; Ictiofauna). O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como uma área já consolidada, estando localizada fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. O requerimento tem como propósito, o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem formada, para implantação de agricultura. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 271 ha e corte ou aproveitamento de 3696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) árvores isoladas nativas vivas em área de 209,10ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Pacari, estando esse empreendimento localizado no município de Arinos/MG, conforme o parecer acostado aos autos, sendo assim, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal;
- Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva;
- Para minimizar os impactos de ruídos e trânsito. Deve-se definir as Diretrizes Básicas do Código de Conduta que regulam as atividades dos trabalhadores nas frentes de trabalho;
- Não fazer a supressão de vegetação em períodos chuvosos;
- Criar corredores ecológicos ligando as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, como proposto no Mapa de Uso e Ocupação;
- Cercamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva;
- Compensação ambiental de 10,1715 hectares;
- Manter 22,6702 hectares de vegetação nativa além da área de reserva, apps e compensação;
- Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Cordia caloccephala* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;
- Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;
- Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;
- Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;
- Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

- Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;
- Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 271ha e corte ou aproveitamento de 3696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) árvores isoladas nativas vivas em área de 209,10ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Pacari, estando esse empreendimento localizado no município de Arinos /MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atendimento a lei 13047/1998, foi apresentada uma proposta para a compensação florestal (do mínimo de 2%), sendo uma área de 10,1705 ha, estando demarcada em fragmento único de cerrado, conforme os pontos de referência: 23L)401.081 / 8.283.730; (23L)400.949 / 8.283.263.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado para restauração em dois fragmentos de áreas de preservação permanente no próprio empreendimento, com plantio de árvores nativas diversas nos pontos indicados: (23L) 403.317 / 8.281.061; (23L) 403.235 / 8.281.397 na modalidade plantio de mudas nativas e isolamento, nos prazos estabelecidos no

cronograma do projeto.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 292 árvores de pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie *Caryocar brasilienses* na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de 1460 indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 141 árvores de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie *Cordia caloccephala* (ipê amarelo) na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de 705 indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, totalizando arvores 2165 a serem plantadas das espécies *Caryocar brasiliense* e *Cordia caloccephala*. Pontos de referência: Y1)(23L) 403.107 / 8.281.454; Y2) (23L) 403.078 / 8.281.335***

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural(CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
3	Executar a compensação por supressão de 292 (duzentos e noventa e dois) indivíduos da espécie imune de corte pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 141 (cento e quarenta e um) indivíduos da espécie ipê-amarelo (<i>Cordia caloccephala</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
6	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 10,1705 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
7	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº. 48.127, de 2021 e da Lei nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
8	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

9	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
---	---	-------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 26/03/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84929298** e o código CRC **F55451FC**.